



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

### **EDITAL Nº 01/2013, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Procedimentos para a eleição para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá.

A Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Pró-Reitora de Ensino da UEM, por meio da Portaria nº 007/2013, de 20 de março de 2013, da UEM, responsável pelo processo eleitoral para a escolha de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), em atendimento ao disposto na Resolução nº 025/2012-CEP/UEM,

**TORNA PÚBLICO**, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 025/2012-CEP/UEM, que aprova o regulamento para eleição para escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), os procedimentos para o processo eleitoral, em atendimento ao que dispõe a Portaria nº 007/2013, de 20 de março de 2013, da Pró-Reitoria de Ensino (PEN).

#### **I - DO OBJETO**

Estabelecer procedimentos para o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do CAP, conforme dispõe o inciso I do art. 5º do Regulamento para eleição, aprovado pela Resolução nº 025/2012-CEP/UEM, complementadas por procedimentos constantes deste Edital e seus Anexos.

#### **II - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS E DIRETOR E DIRETORES AUXILIARES**

2.1. Podem se inscrever em chapas para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares os candidatos que estejam em pleno exercício das funções e que atendam os seguintes requisitos:

- 2.1.1. ser docente e pedagogos concursados, na SEED/UEM com, no mínimo, dois anos de efetivo trabalho no CAP;
- 2.1.2. ser servidor técnico de nível superior, graduado em curso de licenciatura plena, concursado na SEED/UEM, com no mínimo dois anos de trabalho efetivo no CAP;
- 2.1.3. ser docente da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciaturas;
- 2.1.4. ter disponibilidade legal para assumir a função, devendo a carga horária ser de 40 horas para direção e de, no mínimo, 20 horas para a direção-auxiliar, a ser comprovada no momento da designação;
- 2.1.5. não ter sido condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 2*

dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

2.2. Os professores que estão em Estágio Probatório podem candidatar-se a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

2.3. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

### III - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

3.1. Na composição das chapas, o candidato a Diretor indica os nomes dos dois candidatos a Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2, os quais sucederão, nesta ordem, o Diretor no caso de vacância do cargo.

3.2. A composição das chapas é, necessariamente, mista, com candidatos que tenham vinculação com a UEM e com a SEED.

3.3. Ocorrendo a inscrição de mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, deve proceder ao sorteio dos números das chapas.

3.4. Havendo algum impedimento, o candidato inscrito na chapa pode ser substituído em até 72 horas antes do pleito.

### IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas por chapa, composta pelos candidatos aos cargos de Diretor, Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2, protocolizadas exclusivamente no Protocolo Geral (PRO), localizado no Bloco A01 do Campus Universitário Sede, da UEM, observado o que segue:

4.1.1. **retirada da ficha de inscrição de chapa**, regulamento do processo eleitoral (Resolução nº 025/2012-CEP) e cópia deste edital, junto à Comissão Eleitoral, na sala da Coordenação do Ensino Fundamental, **nos dias 08 de abril de 2013 no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e 09 de abril de 2013, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.**

4.1.2. **inscrição das chapas**, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral do CAP, com documentação completa, protocolizado no Protocolo Geral (PRO), no **período de 10 a 18 de abril de 2013, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.**

4.2. A **documentação individual obrigatória** para a inscrição de chapa consta de:

4.2.1. ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 3*

- 4.2.2. requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral para protocolo da inscrição;
- 4.2.3. cópia do diploma de curso de graduação no grau de licenciatura plena;
- 4.2.3. declaração de que é docente, pedagogo ou servidor técnico de nível superior, concursado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) ou pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- 4.2.4. declaração de que exerce ou exerceu a função de docência, de pedagogo ou de técnico de nível superior, com no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo trabalho no CAP ou declaração de que é docente efetivo na carreira do magistério da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciatura;
- 4.2.5. declaração de que não foi condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, expedida pelo Núcleo de Educação de Maringá, no caso de candidatos concursados pela SEED/PR ou pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), no caso de candidatos concursados pela UEM.

4.3. No ato da inscrição, cada chapa deve apresentar, juntamente com a documentação de cada candidato, o Programa de Trabalho da chapa, contendo o Plano de Ação para os dois anos de mandato bem como o *curriculum vitae* resumido e o histórico funcional de cada candidato que a compõe.

4.4. Os professores que estão em Estágio Probatório podem se candidatar a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

4.5. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

## V - ATUAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. A Comissão Eleitoral, além das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 025/2012-CEP, tem atuação integral no processo eleitoral concernente a:

- 5.1.1. elaborar o cronograma de todas as etapas do processo eleitoral, contendo locais, horários e prazos;
- 5.1.2. analisar a documentação dos candidatos, prazos e procedimentos para homologação das inscrições das chapas;
- 5.1.3. proceder o sorteio do número da(s) chapa(s), quando existir mais de uma registrada, na presença de, pelo menos, um candidato de cada chapa;



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 4*

- 5.1.4. divulgar, mediante publicação de edital, a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do CAP/UEM e, se possível, por meio eletrônico;
- 5.1.5. convocar Assembleia Geral com a comunidade escolar para a apresentação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) concorrente(s), mediante publicação de edital, publicado no CAP e por meio eletrônico, se possível;
- 5.1.6. convocar a comunidade escolar para a votação, mediante publicação de edital, fixado em locais públicos e, se possível por meio eletrônico;
- 5.1.7. publicar a relação nominal e oficial dos membros do colégio eleitoral em condição de voto;
- 5.1.8. estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras, preparando a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 30 nomes por folha e repassá-las às mesas apuradoras;
- 5.1.9. autenticar por aposição de carimbo do CAP as cédulas com o nome dos membros da Comissão Eleitoral, com a rubrica de cada um;
- 5.1.10. designar, credenciar os componentes das mesas receptoras e apuradoras e supervisionar seus trabalhos, designando, se necessário, um dos membros da Comissão, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.
- 5.1.11. credenciar os fiscais das chapas;
- 5.1.12. providenciar as urnas para as mesas receptoras com a devida segurança;
- 5.1.13. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- 5.1.14. lavrar as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro próprio do CAP/UEM;
- 5.1.15. elaborar relatório final do processo eleitoral para encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino;
- 5.1.16. consolidar mediante juntada em processo próprio (Processo nº 2730/2013-PRO), todos os documentos recebidos e expedidos relativos aos trabalhos da Comissão.
- 5.1.17. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral em consonância com o regulamento aprovado pela Resolução nº 025/2012-CEP e normas e procedimentos complementares fixadas neste Edital, tomando as providências cabíveis contra o descumprimento de normas previstas.

## VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á às dependências do Campus Sede e



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 5*

só é permitida após a divulgação das chapas registradas estendendo-se até as 23 horas do dia que antecede a eleição.

6.2. A propaganda eleitoral consiste em:

- 6.2.1. visitas às salas de aula pelos candidatos, mediante autorização do professor responsável e não pode exceder a dez minutos e apenas uma vez, por chapa;
- 6.2.2. fixação de cartazes e faixas;
- 6.2.3. distribuição de boletins;
- 6.2.4. realização de assembleias, sendo uma por turno, para apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do CAP/UEM;
- 6.2.5. realização facultativa de debates entre candidatos, por deliberação da Comissão Eleitoral;
- 6.2.6. divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae* dos candidatos;
- 6.2.7. uso de meios eletrônicos.

6.3. É vetado qualquer tipo de propaganda que:

- 6.3.1. venha a danificar o patrimônio da UEM ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- 6.3.2. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, de dádiva, de rifa, de sorteio ou de vantagem de qualquer natureza;
- 6.3.3. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, bem como o uso de propaganda eletrônica não solicitada (*spam*);
- 6.3.4. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo;
- 6.3.5. empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

6.4. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deve ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se entender incluída nessas características, deve determinar sua imediata suspensão, alertando os candidatos e encaminhando o caso para os procedimentos legais cabíveis.

6.5. É vetada durante todo o dia da votação, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda da seguinte forma:

- 6.5.1. dentro do campus da UEM e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- 6.5.2. aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- 6.5.3. o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 6*

- 6.5.4. qualquer distribuição de material de propaganda;
- 6.5.5. a prática de aliciamento (inclusive corpo-a-corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- 6.5.6. oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- 6.5.7. transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante;

## VII - DO COLÉGIO ELEITORAL

7.1. O colégio eleitoral é composto pelos membros da comunidade escolar do CAP, no pleno exercício de suas funções ou atividades, integrantes dos seguintes segmentos:

- 7.1.1. docentes e técnicos (UEM/SEED), lotados no CAP;
- 7.1.2. representantes da UEM no Conselho Diretor do CAP, conforme Artigo 14 da Resolução nº 031/2011-CEP;
- 7.1.3. o representante legal dos alunos menores de 16 anos;
- 7.1.4. alunos matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com idade igual ou superior a 16 anos;
- 7.1.5. servidores da UEM ocupantes de cargos administrativos no CAP;

7.2. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas de votação podem votar mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Escolar do CAP/UEM atestando o vínculo, devidamente autorizado pela presidência da mesa receptora.

7.3. Estão impedidos de votar e serem votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a UEM, exceto as devidamente expressas em Lei.

7.4. Ninguém poderá votar mais de uma vez ainda que represente segmentos diversos e acumule mais de um cargo ou função.

7.5. A Comissão Eleitoral deve divulgar, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção, mediante lista de docentes, alunos maiores de 16 anos e responsáveis pelos alunos menores de 16 anos, fornecidas pela Secretaria do CAP/UEM.

## VIII - DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é individual e secreto, manifestado por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, observado o que segue:

- 8.1.1. o servidor da UEM ocupante de cargo administrativo no CAP, que for pai ou mãe responsável legalmente pelo aluno menor de 16 anos, deve votar como servidor;
- 8.1.2. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.





# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 7*

8.2. A cédula oficial de votação deve conter um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa e o nome dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares, disposta na ordem numérica das chapas, de acordo com o sorteio prévio realizado pela Comissão Eleitoral, com cores distintas para as categorias de eleitor docente e servidor e outra cor para a categoria discente e representantes legais.

8.3. Para a votação serão designadas pela Comissão Eleitoral, mesas receptoras de votos constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, dentre os integrantes do colégio eleitoral, que escolhem entre si, seu presidente e o secretário.

8.4. Compete aos integrantes de mesa receptora:

- 8.4.1. rubricar as cédula oficiais;
- 8.4.2. verificar, antes da efetivação do voto, a identificação do votante, por meio da apresentação de um documento com foto que o identifique e colher sua assinatura na lista de votação;
- 8.4.3. apreciar e decidir sobre dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, procurando solucionar a situação de forma imediata;
- 8.4.4. decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- 8.4.5. lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- 8.4.6. remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação, conforme orientações da Comissão Eleitoral;

8.5. Na ausência temporária do presidente da mesa receptora, o secretário ocupa suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo, vedada a ausência simultaneamente.

8.6. Para o desenvolvimento do processo de votação de forma ordenada devem ser observados os seguintes procedimentos na organização das mesas receptoras:

- 8.6.1. em cada mesa receptora deve haver uma Listagem de Votantes, que não pode ultrapassar 180 nomes, organizada pela Comissão Eleitoral.
- 8.6.2. a mesa receptora deve ser instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o sigilo do voto ao votante;
- 8.6.3. em cada local de votação deve ser colocada de forma visível e próximo à mesa receptora, a relação das chapas concorrentes ao pleito que deve necessariamente conter o nome dos candidatos e o número das chapas;
- 8.6.4. é terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob pretexto algum, salvo o presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos os seus membros, quando solicitado.



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 8*

8.7. Os trabalhos da mesa receptora são desenvolvidos observado o que segue:

- 8.7.1. os trabalhos têm início às 7h30min e término às 18 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenha comparecido todos os votantes;
- 8.7.2. após o horário previsto para o encerramento da votação, o presidente da mesa receptora deve distribuir as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário;
- 8.7.3. identificado o votante mediante a apresentação de documento com, este deve assinar a lista de eleitores, recebendo a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora;
- 8.7.4. na cabine de votação o votante deve assinalar o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência e, na sequência, depositar a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, sendo-lhe devolvido pelo presidente seu documento de identificação.

8.8. No recinto destinado às mesa receptora devem permanecer apenas os seus membros, os fiscais e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, competindo ao presidente da mesa a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

- 8.8.1. É admitida no recinto de votação a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado com o nome e/ou o número do candidato que representa e credenciado pela Comissão Eleitoral;
- 8.8.2. O fiscal deve solicitar ao presidente da respectivas mesa o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou escrutinação;
- 8.8.3. No recinto de votação é proibido material de propaganda de candidato, sendo também vetada qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das comissões e pelos mesários.

## IX - DA APURAÇÃO

9.1. Para a apuração dos votos a Comissão Eleitoral deve indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias considerando o número de votantes, observando:

- 9.1.1. cada mesa apuradora deve ser composta por um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários;
- 9.1.2. na falta ou ausência do presidente, assume sua função um dos escrutinadores membro da mesa apuradora;
- 9.1.3. a Comissão deve indicar um número de suplentes para substituições eventuais de membros das mesas apuradoras;





# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 9*

9.1.4. para o acompanhamento dos trabalhos de apuração cada chapa pode indicar um fiscal, em cada mesa apuradora, devidamente identificado e credenciado pela Comissão Eleitoral;

9.2. A apuração dos votos inicia-se logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da mesma Comissão, considerando-se por encerramento do processo de votação, o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

9.3. Para a apuração dos votos a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, constando:

- 9.3.1. o número de eleitores, por categoria;
- 9.3.2. o número de votantes, por categoria;
- 9.3.3. o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- 9.3.4. o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- 9.3.5. o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

9.4. O mapa de cada mesa apuradora é preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral é preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

9.5. Para o escrutínio dos votos a mesa apuradora deve observar os seguintes procedimentos e normas:

- 9.5.1. deve ser aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo inicialmente o número de cédulas existentes na urna, com o número de votantes constante da ata da mesa receptora;
- 9.5.2. antes de iniciar a escrutinação devem ser analisados os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto;
- 9.5.3. não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas, a mesa escrutinadora deve fazer a contagem dos votos em separado desta urna, encaminhando à Comissão Eleitoral o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda documentação comprobatória do ocorrido, para decisão, quanto à validade ou não do resultado da urna;
- 9.5.4. as cédulas contendo votos em branco ou nulos, devem ser imediatamente inutilizadas com a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente, escrito com caneta de tinta vermelha.
- 9.5.5. São considerados votos nulos:
  - 9.5.5.1. registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;
  - 9.5.5.2. em cédulas oficiais que não esteja devidamente carimbadas e rubricadas;



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 10*

- 9.5.5.3. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação do votante;
  - 9.5.5.4. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
  - 9.5.5.5. contiverem indicação de mais de uma chapa;
  - 9.5.5.6. contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
  - 9.5.5.7. contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o voto;
  - 9.5.5.8. estiverem assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- 9.6. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que deve ser lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

## X - DO RESULTADO

10.1. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$RF = \frac{70 N_s}{NS} + \frac{30 N_a}{NA}$$

Onde:

RF - Resultado Final

NS - Número de servidores docentes e técnicos votantes

NA - Número de discentes matriculados no CAP

Ns - Número de votos válidos dos servidores docentes e técnicos

Na - Número de votos válidos dos discentes de cada chapa.

10.2. Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

10.3. É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão a que se refere o item 10.1., considerando-se, no caso de empate, aquela em que o candidato ao cargo de Diretor tiver maior tempo de serviço no CAP; ou o que tiver mais idade.

## XI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Os recursos e as impugnações não tem efeito suspensivo sobre o processo eleitoral.



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 11*

11.2. Cabe pedido de impugnação de inscrição de chapa até 24 (vinte e quatro) horas após sua inscrição, mediante requerimento com exposição de motivos, protocolados no Protocolo Geral da UEM, observado o que segue:

11.2.1. compete à Comissão eleitoral receber impugnações contra chapa concorrente, por motivo de ineligibilidade de quaisquer dos candidatos ou substituição de membro da chapa;

11.2.2. a Comissão deve emitir parecer decisório nas 24 horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento do requerimento;

11.2.3. a Comissão Eleitoral pronuncia-se, por meio de parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 horas, contadas a partir do recebimento do pedido;

11.2.4. os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 horas antecedentes ao dia da votação, devem ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à PEN que deve decidir de imediato;

11.2.5. a presidente da Comissão Eleitoral deve anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

11.3. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação devem ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, que devem decidir de imediato.

11.3.1. Havendo controvérsia na decisão do presidente da mesa cabe à Comissão Eleitoral solucioná-la.

11.3.2. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora ou escrutinadora.

11.3.3. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, devem ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 horas após a designação, que deverá proceder a substituição no caso de procedência das alegações.

11.3.4. A impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deve ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

11.4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Pró-Reitoria de Ensino, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado, que deve decidir, por meio de parecer conclusivo, no prazo máximo de 24 horas, contados da data do protocolizado.

11.5. O candidato a Diretor e a Diretor Auxiliar que se sentir prejudicado com o resultado da consulta pode interpor recurso, no prazo de 48 horas contadas a



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



### Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 12

partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral, que o encaminha à PEN.

11.6. Todo requerimento referente a situações problema deve ser protocolizado até um dia útil após o ocorrido e os recursos, em igual prazo, após a decisão em primeira instância.

## XII - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. O calendário do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares - biênio 2013/2015, consta a seguir:

<i>Evento</i>	<i>Prazo 2013</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
1. Publicação do Edital do processo eleitoral	8/4	10:00	CAP
2. Retirada de material necessário para a inscrição, normas e procedimentos	8/4	10:00 às 11:30 13:30 às 17:30	CAP
	9/4	7:30 às 11:30 13:30 às 17:30	
3. Inscrição de Chapas	10 a 18/4	8:00 às 11:30 13:30 às 17:30	PRO, Bloco A01
4. Resultado da Homologação de Chapas	22 a 29/4		
5. Sorteio do número de ordem das chapas	29/4		
6. Campanha eleitoral	30/4 a 24/5		
7. Apresentação do Plano de Ação das chapas à comunidade escolar	16/5	19:30	Auditório Sinteemar
8. Indicação dos membros das mesas receptoras e apuradoras pela Comissão Eleitoral	24/5	7:30 às 12:00	CAP
9. Indicação de fiscais pelas chapas à Comissão Eleitoral	24/5	7:30 às 12:00	CAP
10. Credenciamento de fiscais pela Comissão Eleitoral			CAP
11. Expedição de listas oficiais de votantes e locais de votação			CAP
12. Eleições	28/5	7:30 às 18:00	A definir
13. Apuração dos votos	28/5	Após 18:00	A definir
14. Divulgação oficial dos Resultados	29/5		
15. Encaminhamento dos resultados à Pró-Reitoria de Ensino	29/5		
16. Encaminhamento de relatório final dos trabalhos da Comissão Eleitoral à Pró-Reitoria de Ensino	29/5		
17. Posse dos candidatos eleitos			

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O servidor envolvido no processo, como candidato, mesário ou escrutinador responde administrativamente, por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino**



**Colégio de Aplicação Pedagógica**  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 13*

13.2. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, deve ficar arquivada na Secretaria da PEN e a cópia na Secretaria do CAP/UEM durante o mandato.

13.3. As situações não especificadas neste Regulamento são norteadas pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, após julgamento em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Maringá-PR, 08 de abril de 2013

Comissão Eleitoral

Prof<sup>ª</sup>. Maria Romilda Santelli  
Presidente



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino**



**Colégio de Aplicação Pedagógica**  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 14

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PADRÃO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO**

NOME:

MATRÍCULA:  LOTAÇÃO:

FUNÇÃO:  NÍVEL:

À

01. Abono - Meio Período   
Período Integral

02. Acervos  meses, referente ao período aquisitivo  a

03. Adicional de Insalubridade.

04. Adicional de Periculosidade.

05. Alteração de regime de trabalho, de  para  horas/semanais.

06. Ascensão de Nível.

07. Férias - período de  a

08. Incentivo a Titulação

09. Licença Especial  meses, de  a

10. Licença para tratamento de saúde - período  a

11. Promoção

12. Remoção interna, do(a)  para

13. Outros

**COMPLEMENTAÇÕES / JUSTIFICATIVAS**

Maringá,  de  de

**AUTORIZO**

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia  
Requerente

Assinatura do





**Universidade Estadual de Maringá**  
**Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino**



**Colégio de Aplicação Pedagógica**  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 15*

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

Os candidatos abaixo assinados requerem à Comissão Eleitoral a apreciação da documentação anexa, com vistas à homologação da inscrição da chapa para concorrer aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do CAP/UEM.

Em atendimento as requisitos legais seguem.

1. Documentação individual dos candidatos componentes da chapa;
2. Programa de Trabalho da chapa, contendo o Plano de Ação para os dois anos de mandato bem como o *curriculum vitae* resumido e o histórico funcional de cada candidato que a compõe.

**Componentes da Chapa**

Cargo	Vinculo		Nome Candidato	Matrícula
Diretor	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		
Diretor Auxiliar 1	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		
Diretor Auxiliar 2	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		

Declaramos ciência que a ordem de indicação para os cargos de Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2 é critério para sucessão ao cargo de Diretor durante o mandato do mesmo, no caso de substituição em suas ausências e impedimentos e vacância do cargo, até a convocação de nova eleição, nos termos regimentais.

Autorizamos a Comissão Eleitoral a consultar, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UEM e Núcleo Regional de Educação de Maringá, as informações consolidadas, relativas aos requisitos legais para inscrição de cada candidato.

Maringá, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013.

\_\_\_\_\_  
Candidato ao cargo de Diretor

\_\_\_\_\_  
Candidato ao cargo de Diretor Auxiliar 1

\_\_\_\_\_  
Candidato ao cargo de Diretor Auxiliar 2



# Universidade Estadual de Maringá

## Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



**Colégio de Aplicação Pedagógica**  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 16*

### ANEXO III

#### FICHA INDIVIDUAL DE CANDIDATO

Cargo	Vinculo	Nome Candidato	Matrícula
Diretor	[ <input type="checkbox"/> ] SEED   [ <input type="checkbox"/> ] UEM		

3.2. A **documentação individual obrigatória** para a inscrição de chapa consta de:

- 3.2.1. ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;
- 3.2.2. requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral para protocolo da inscrição;
- 3.2.3. cópia do diploma de curso de graduação no grau de licenciatura plena;
- 3.2.3. declaração de que é docente, pedagogo ou servidor técnico de nível superior, concursado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) ou pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- 3.2.4. declaração de que exerce ou exerceu a função de docência, de pedagogo ou de técnico de nível superior, com no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo trabalho no CAP ou declaração de que é docente efetivo na carreira do magistério da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciatura;
- 3.2.5. declaração de que não foi condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, expedida pelo Núcleo de Educação de Maringá, no caso de candidatos concursados pela SEED/PR ou pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), no caso de candidatos concursados pela UEM.

3.4. Os professores que estão em Estágio Probatório podem candidatar-se a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

3.5. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino**



**Colégio de Aplicação Pedagógica**  
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

*Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 17*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para fins de inscrição em chapa para eleição de Diretores no Colégio de Aplicação Pedagógica da UEM, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as informações prestadas e assinatura feita por mim e aposta ao final deste documento são verdadeiras, para efeito de cumprimento ao disposto no Regulamento e procedimentos para a Eleição,

**DECLARO:**

1. ter conhecimento que, se eleito, é condição para a nomeação ter disponibilidade legal para assumir o cargo com carga horária de:

- ( ) Diretor com carga horária de 40 horas;
- ( ) Diretor Auxiliar, com carga horária de 20 horas.

2. Não ter sido condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Nestas condições, DECLARO-ME suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nesta declaração, essencial à homologação da chapa para a eleição posse no cargo pretendido, configura CRIME DE FALSIDADE, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando a abertura do competente processo administrativo e consequências legais. No caso de ocorrência de falsa declaração, a inscrição da chapa será cancelada, ficando os demais membros a ela vinculados impossibilitados de continuar a concorrer ao pleito eleitoral.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Assinatura